

**CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL (CAMARB)  
PROCEDIMENTO ARBITRAL 11/10**

**Requerentes:** Catalão Engenharia S/A e Raja Mineração e Construções Ltda  
**Requerida:** Companhia Serra do Rola Moça S/A

**ORDEM PROCESSUAL Nº 09**

O Tribunal Arbitral, constituído para dirimir as controvérsias referentes ao Procedimento Arbitral nº 11/10,

**1. CONSIDERANDO** que, em 19/8/2010, as partes submeteram ao Tribunal Arbitral pedidos de esclarecimento referentes à Ordem Processual nº 08 e às peças e informações constantes deste procedimento arbitral.

**2. PRESTA** os seguintes ESCLARECIMENTOS:

**(a) Há algum documento adicional necessário para o debate das questões referentes ao caso?**

*Não. Todas as informações e documentos relevantes para a discussão das questões tratadas no caso foram disponibilizados. Nesse sentido, documentos, bem como seus itens e cláusulas, provas orais produzidas e demais provas que não tiverem sido apresentados são irrelevantes para a discussão e foram desconsiderados. Por fim, todos os documentos constantes dos Anexos ao Caso foram devidamente assinados por quem de direito.*

**(b) É possível fazer citações de doutrina estrangeira por tradução livre?**

*No que couberem, citações em idioma estrangeiro poderão ser realizadas por tradução livre, sendo necessária, nesse caso, a transcrição do texto no idioma original, respeitadas as normas da ABNT.*

**(c) É permitida a utilização de notícias e fatos relativos à crise econômica mundial?**

*É possível a utilização de notícias relativas a fatos reais relacionados à crise econômica mundial para fins de argumentação. No entanto, é proibida a argumentação com base em fatos inverídicos ou situações fictícias que não possam ser extraídos do Caso ou de seus Anexos.*

**(d) Qual a natureza jurídica das empresas citadas no caso?**

*Todas as empresas envolvidas no caso são pessoas jurídicas de direito privado.*

**(e) Qual é a relação societária entre ROUSSEF e CATALÃO?**

*A ROUSSEF é controladora da CATALÃO com 51% de seu capital. O restante está dividido entre diversos acionistas minoritários.*

**(f) Quantas greves foram promovidas pelo sindicato dos trabalhadores do ramo da construção civil nos últimos 5 anos?**

*Nenhuma greve dos trabalhadores do ramo da construção civil ocorreu nos últimos 5 anos na região de Brumadinho. No entanto, a falta de mão-de-obra especializada no ramo, bem como o crescimento progressivo de projetos de construção civil na região, já eram aparentes.*

**(g) Como ocorreu a greve dos empregados da construção civil?**

*A greve teve adesão total na região de Brumadinho. A paralisação foi ininterrupta e reivindicava melhores condições de trabalho, redução da carga horária de trabalho e aumento salarial.*

**(h) A ROUSSEF e a CATALÃO tiveram qualquer forma de custos ou gastos anteriores à realização da obra, como contratação de funcionários, materiais, planejamentos, etc.?**

*As empresas planejaram suas atividades para a execução das obras referentes ao Projeto Pelotização III, realizando os preparativos praticados normalmente por empresas do mesmo porte para execução desse tipo de serviço. No entanto, eventuais gastos incorridos na preparação e planejamento não estão sendo reivindicados na arbitragem.*

**(i) O Contrato de Empreitada chegou a ser resilido unilateralmente ou ainda está vigente?**

*Até o momento, não houve formalização de distrato pelas partes, nem decretação de rescisão.*

**(j) O que aconteceu com o projeto de construção da terceira usina de pelotização, na unidade de Cachoeiro do Itapemirim (ES)?**

*As obras do projeto Pelotização III no Espírito Santo prosseguiram, mas com uma redução substancial dos custos, negociada pela SERRA com as empresas contratadas para execução daquelas obras. Até o momento aquelas obras não foram concluídas.*

**(k) De acordo com o anexo 19, a Requerida afirma que a decisão sobre a impugnação do Dr. Romualdo Cunha Neves “deve ser tomada pelo Tribunal Arbitral, na forma da Lei, e não pela Diretoria da CAMARB”. No entanto, a impugnação foi dirigida ao próprio Presidente da CAMARB. Qual o**

**entendimento da Requerida sobre a competência para decidir a impugnação do árbitro?**

*A SERRA entende que o órgão competente para decidir sobre tal questão é o Tribunal Arbitral.*

**(l) É possível ter acesso às informações das arbitragens em que o Dr. Romualdo Cunha Neves atuou como árbitro?**

*Considerando o sigilo das arbitragens em que o árbitro atuou no passado, não é possível informar quais foram os resultados dos respectivos julgamentos. A título de esclarecimento, nas cinco arbitragens em que o Dr. Romualdo Cunha Neves atuou como árbitro por indicação do escritório Olavo Bevilaqua e Advogados Associados, nenhuma das partes figurou no pólo passivo ou ativo.*

**(m) O nome do árbitro indicado pela SERRA é Romualdo Cunha Neves ou Romualdo Couto Neves conforme consta no questionário da página 30 dos anexos ao caso?**

*O árbitro nomeado pela Requerida e impugnado pelas Requerentes se chama Romualdo da Cunha Couto Neves. Portanto qualquer menção ao Dr. Romualdo, seja adotando o sobrenome Couto ou Cunha, se refere à mesma pessoa.*

**3. FAZ** as seguintes CORREÇÕES:

(a) O segundo parágrafo do anexo 9 deverá ser desconsiderado, de acordo com a nova redação, disponível na versão consolidada do caso. O Sr. Peter Colorado não tem qualquer vínculo com a SERRA.

(b) A petição documentada no anexo 18 deverá ser considerada dirigida ao Presidente da Diretoria da CAMARB e não ao Presidente do Tribunal Arbitral, nos termos do parágrafo 23 do Caso. Além disso, o parágrafo terceiro do mesmo anexo passará a ter a seguinte redação:

*“Face a tal situação, que compromete indubitavelmente a imparcialidade e independência do árbitro, a Requerente não vê outra alternativa senão apresentar esta IMPUGNAÇÃO, para que o referido co-árbitro seja substituído pela Diretoria.”*

(c) No último parágrafo do anexo 6, onde se lê CATALÃO, leia-se ROUSSEF.

**3. FAZ SABER QUE:**

(a) Para fins deste procedimento arbitral, considera-se em vigor, a partir do dia 01 de janeiro de 2010, o novo Regulamento de Arbitragem da CAMARB, cujo texto pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://competicao.camarb.com.br/downloads/regulamento.pdf>.

Esta Ordem Processual foi objeto de deliberação conjunta e unânime dos membros do Tribunal Arbitral.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2010.

(Assinado)  
Romualdo Cunha Neves  
Árbitro

(Assinado)  
Maria Luiza C. Pimentel  
Presidente

(Assinado)  
Rodrigo A. Lorenzetti  
Árbitro